

## Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL



#### LEI MUNICIPAL Nº 546, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino dos Níveis I, II, III e IV, no percentual que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Em atenção ao estabelecido no art. 5º, da Lei Federal de nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e na Portaria do Ministério da Educação de nº 67, de 14 de fevereiro de 2022, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover um reajuste salarial dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino dos Níveis I, II, III e IV, num percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), retroativo ao mês de janeiro de 2022.

**§ 1º** - O percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), incidirá, para efeito de cálculo, sobre o valor do vencimento pago no mês de janeiro de 2022 aos Profissionais em Educação dos níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro do Pessoal do Magistério do Município de Barro Preto.

**§ 2º** – O reajuste do piso salarial de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento base dos Profissionais em Educação dos níveis I, II, III e IV, cujos respectivos valores correspondentes à jornada de 40 horas semanais passará a ser:

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



- I – Professor Nível I: R\$ 3.845,63;
- II – Professor Nível II: R\$ 3.999,46;
- III – Professor Nível III: R\$ R\$ 4.230,19;
- IV – Professor Nível IV: R\$ 4.864,72.

**§ 3º** – Os valores do piso salarial especificados no § 2º deste artigo serão aplicados a menor e na devida proporção, quando o profissional se sujeitar a jornada de trabalho inferior, correspondendo à metade, por exemplo, no caso de jornada de 20 horas semanais.

**Art. 2º** A diferença do percentual do reajuste concedido na forma do artigo 1º desta Lei, relativa à remuneração dos meses de janeiro e fevereiro da classe, serão pagos em parcela única, ainda no mês de março de 2022, em uma folha de pagamento distinta, partir da vigência desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as previsões referentes ao tema na Lei n.º 436 de 25 de outubro de 2011 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais em Educação do Município de Barro Preto) e suas alterações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO PRETO – BAHIA**, 18 de março de 2022.

**JURACI DIAS DE JESUS**  
Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)